



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 11 de março de 2021

Edição Suplementar 53.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

DECRETO N° 25.898, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, excepcionalmente, nos casos em que se especifica, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus - Covid - 19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1° Ficam prorrogados os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, previstos no inciso I do art. 26 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 29 de maio de 2002, que passam a ter os seguintes vencimentos:

- I - finais 1, 2 e 3, até o último dia útil do mês de maio de 2021;
- II - final 4, até o último dia útil do mês de junho de 2021;
- III - final 5, até o último dia útil do mês de julho de 2021;
- IV - final 6, até o último dia útil do mês de agosto de 2021;
- V - final 7, até o último dia útil do mês de setembro de 2021;
- VI - final 8, até o último dia útil do mês de outubro de 2021;
- VII - final 9, até o último dia útil do mês de novembro de 2021; e
- VIII - final 0, até o último dia útil do mês de dezembro de 2021.

Art. 2° A prorrogação do prazo disposto no art. 1° acarreta readequação dos prazos para pagamento com os descontos, consoante no art. 30 do RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 2002, conforme segue:

- I - 10% (dez por cento), para pagamento até o último dia útil do segundo mês antecedente ao da data de vencimento; e
- II - 5% (cinco por cento), para pagamento até o último dia útil do mês imediatamente antecedente ao da data de vencimento.

Art. 3° Mantém-se a possibilidade de recolhimento em cotas, na forma do disposto no § 3° do art. 30 do RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 2002.

Art. 4° A prorrogação do prazo a que se refere este Decreto, não implica direito à restituição de quantias eventualmente pagas, antes dos novos vencimentos.

Art. 5° As disposições estão em consonância à publicação do Decreto n° 25.859, de 6 de março de 2021, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 25.853, de 2 de março de 2021.", bem como com os problemas advindos pela pandemia do Coronavírus da covid-19, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense, no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2021, 133° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0016582752

DECRETO N° 25.899, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Institui e nomeia representantes para compor a Comissão Técnica Especial, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Técnica Especial, objetivando a instrução e acompanhamento da aquisição dos imunizantes e insumos, nos termos do art. 4° da Lei n° 4.957, de 7 de março de 2021, que "Institui o Programa Estadual de Vacinação contra a covid-19, denominado Programa "Imuniza Rondônia"."

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I - FÁBIO DE SOUSA SANTOS, Matrícula 300115778, Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

II - FÁBIO JÚLIO PERONDI, Matrícula 300092941, Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA;

III - IVO DA SILVA BARBOSA, Matrícula 300053504, Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA;

IV - ISABELA ANDRESSA LUZ DE MOURA, Matrícula 300161074, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU; e

V- GABRIELA DE LIMA TORRES, Matrícula 300094452, Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

Art. 3º Os representantes que farão parte da Comissão Técnica Especial exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único. A participação na Comissão não será remunerada, mas considerada serviço público relevante, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0016710177

Decreto de 11 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 9 de março de 2021, FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador Administrativo e Financeiro, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0016701431